

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 001/2017**

**“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15, II, c.c. §1º do artigo 112, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se aperfeiçoar o Sistema de Registro de Registro de Preços – SRP;

**CONSIDERANDO** finalmente, o deliberado na Assembleia Geral de Prefeitos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços.

**Art. 2º** Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo CIOESTE, na qualidade de órgão gerenciador, entre os municípios, entidades ou órgãos da administração pública participantes e demais participantes; de municípios, entidades ou órgãos da administração pública participantes e não participantes; ou seja, entre os próprios participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, bem como entre estes e o CIOESTE, quando for o caso.

**§ 1º** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 da Instrução Normativa CIOESTE Nº 004/2016.

**§ 2º** Para efeito do disposto no **caput**, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**§ 3º** Caso o remanejamento seja feito entre municípios, entidades ou órgãos da administração pública participantes e não participantes, ou seja distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**Art. 3º** A Administração poderá utilizar recursos de Tecnologia da Informação na

operacionalização do disposto nesta Instrução Normativa e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Instrução Normativa.

**BARUERI/SP, 19 de MAIO de 2017.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR  
PRESIDENTE – CIOESTE**

Afixado no Local de Costume  
no dia 19 / 05 / 2017

Publicado no Diário Oficial do dia  
20 / 05 / 2017, pág. 22